



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 276, de 2018.

EMENDA N° 12 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 7 DE 2018.

**PROPONENTE:** Policial Madril/PMB.

**RELATOR:** Pedro Sampaio/PSDB.

**EMENTA:** Emenda Modificativa.

RECEBIDO EM  
27/11/2018  
01  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### PARECER FAVORÁVEL

#### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A emenda apresentada por este Vereador visa modificar o artigo 91 do Projeto de Resolução n° 07, de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 91. Para efeito do desconto será pego o total do subsídio e dividido, o mesmo pelo número de Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no respectivo mês, sendo o resultado multiplicado pelo número de faltas”.

Afirma a Justificativa:

“A presente emenda visa modificar o Projeto de Resolução n° 7, de 2018, alterando a redação do art. 91, visando garantir maior efetividade nos serviços públicos, neste caso, na atividade parlamentar.

O Vereador, assim como todo trabalhador e funcionário público, também deve ser penalizado quando faltar e não cumprir com suas obrigações enquanto parlamentar.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Entre as atribuições do Vereador, está a de comparecer às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara, assim, seria mais justo que estes recebam o desconto em seu subsídio de forma proporcional a cada uma das Sessões que forem realizados durante o respectivo mês, caso não haja uma justificativa plausível”.

O Regimento interno desta Casa em seu artigo 137 prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas**, a matéria abordada na emenda apresentada é pertinente à legislação interna desta Casa e visa garantir maior efetividade nos serviços públicos. Não havendo impedimentos, o mérito pode ser analisado pelos Edis desta Casa.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 26 de novembro de 2018.

Damascelo Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro